

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº.: 5337080.59.2017.8.09.0051

Autor: Marcus Renato Patury

Réu: Estado de Goiás

SEI: 202000003000822

TERMO DE ACORDO Nº 19 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado Dr^a. Renata Ferreira Mendonça, inscrita na OAB/GO nº. 18.840, e **MARCUS RENATO PATURY**, portador do CPF nº. 556. [REDACTED] com domicílio civil na [REDACTED] nesta capital, CEP [REDACTED] assistido pela sua advogada Dr^a. Ellen Adeliane Fernandes, inscrita na OAB/GO nº. 27.271, abaixo identificado como Requerente, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. **202000003000822**, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. No processo nº 5337080.59.2017.8.09.0051, em curso no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital, proposto por Marcus Renato Patury (CPF 556. [REDACTED] em face do Estado de Goiás, o autor busca o recebimento de diferenças salariais “entre o valor percebido a título de vencimento, já adicionado dos acréscimos, e o valor fixado pela Lei Estadual nº 15.543, de 16 de janeiro de 2006 e diferenças de décimo terceiros salários, decorrentes da Lei nº. 15.599/2006, que disciplinou o pagamento do 13º salário no mês de aniversário.

1.2. Em 23/01/2020, o autor/interessado encaminhou requerimento à Câmara de Conciliação, Medição e Arbitragem Estadual, solicitando a autocomposição do conflito judicializado, tendo sido admitido o conflito

pelo Despacho nº. 168/2020 – PGE – CCMA.

1.3. Considerando que o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos salários mínimos);

1.4. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados” resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Requerente concorda em receber do Estado de Goiás, através da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), a quantia de R\$ 7.420,62 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), dando plena geral e irrevogável quitação e de qualquer obrigação pertinente ao processo nº. 5337080.59.2017.8.09.0051, nada podendo mais reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial o requerimento constante nos autos administrativos nº201000016004094;

2.2. Fica o Requerente responsável do pagamento de honorários advocatícios de sua patrona e custas processuais;

2.3. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação do Requerente;

2.4. A PGE, após a assinatura do presente termo de acordo, informará a administração para baixa do valor requerido nos autos administrativos nº201000016004094.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018;

3.2. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e se homologado judicialmente, título judicial;

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos acima, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, com a determinação de que seja imediatamente expedido o respectivo RPV em favor do Requerente, sem necessidade de nova manifestação do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 28 de maio de 2020.

Renata Ferreira Mendonça

Procuradora do Estado

OAB/GO nº. 18.840

(Assinatura eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO nº. 19.809

(Assinatura eletrônica)

Marcus Renato Patury

CPF nº. 556. [REDACTED]

ELLEN ADELIANE
 FERNANDES MAGNI
 DUNCK:8337516313
 4

Assinado de forma digital por
 ELLEN ADELIANE FERNANDES
 MAGNI DUNCK:83375163134
 Dados: 2020.06.03 11:55:24
 -03'00'

Dr^a. Ellen Adeliane Fernandes

OAB/GO nº. 27.271



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 02/06/2020, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS RENATO PATURY, Agente de Segurança Prisional**, em 02/06/2020, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA, Procurador (a) do Estado**, em 02/06/2020, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013432234** e o código CRC **65BE74C5**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
 COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003000822



SEI 000013432234